



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2055

Manaus, Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

### ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 9/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2020.019048,

RESOLVE:

CONCEDER, por 60 (sessenta) dias, no período de 27/10/2020 a 25/12/2020, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor(a) WANDERLÉIA LIMA DA SILVA, AGENTE TÉCNICO - BIBLIOTECÁRIO, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 19 de janeiro de 2021.

Iamara Cavalcante Antunes  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### REQUERIMENTO Nº 135470/2021

Interessado: Francisco Itamar Pereira Diniz  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 15 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 10/05/2021 a 24/05/2021.

Iamara Cavalcante Antunes  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 135508/2021

Interessado: Elian Wanderley de França Sobrinha  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 05/04/2021 a 14/04/2021.

Iamara Cavalcante Antunes  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 135534/2021

Interessado: Silvania da Silva Reis  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições

legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 10/03/2021 a 29/03/2021.

Iamara Cavalcante Antunes  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 015/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2018.003771;

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO Nº 24.2021.05AJ-SUBADM.0578734.2018.003771 (0578734), oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR inservível o bem abaixo indicado, pertencente ao patrimônio desta Procuradoria-Geral de Justiça.

01 (uma) Máquina Recicladora de PET

Art. 2º. DETERMINAR que o Setor de Patrimônio dê prosseguimento ao processo de desfazimento do citado bem, conforme os autos do Procedimento Interno SEI n.º 2018.003771.

Art. 3º. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0105/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 175/2020-3º Juizado Especializado em Violência Doméstica (0572360), datado de 05.11.2020, oriundo do Juízo de Direito do 3º Juizado Especializado em Violência Doméstica (Procedimento Interno SEI N.º 2020.022892);

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 001.2021.GAJCRIM (0575970), de 08 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA  
Nicolau Libório dos Santos Filho

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 100ª Promotoria de Justiça (3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para atuar nos autos do Processo n.º 062809-58.2018.8.04.0001, em trâmite no 3º Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0106/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.000457, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Procuradora de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 38.2021.SUBJUR.0578574.2021.000457 (0578574), oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 20 (vinte) dias, das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Procuradora de Justiça, referente à 2.ª etapa do exercício 2017/2018, concedido pela Portaria n.º 2600/2020/PGJ, datada de 04.12.2020, para fruição na forma abaixo.

2017/2018 - 2.ª etapa - 01.03.2021 a 20.03.2021 - 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 0107/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.000508, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 39.2021.SUBJUR.0578575.2021.000508 (0578575), oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 10 (dez) dias, das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, referente à 1.ª etapa do exercício 2017/2018, restabelecido pela Portaria n.º 0055/2021/PGJ, datada de 08.01.2021, para fruição em época oportuna.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0108/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.000367, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. VICENTE AUGUSTO BORGES OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 41.2021.SUBJUR.0578580.2021.000367 (0578580), oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

RESTABELECER o gozo de 6 (seis) dias das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. VICENTE AUGUSTO BORGES OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, concedido pela Portaria n.º 2140/2020/PGJ, datada de 09.10.2020, e suspenso pela Portaria n.º 2773/2020/PGJ, datada de 26.10.2020, referente à 2.ª etapa do exercício 2019/2020, para fruição na forma abaixo.

2019/2020 – 2ª etapa – 11.01.2021 a 16.01.2021 – 6 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 0109/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os, 4003257-84.2017.8.04.0000, 0231390-23.2017.8.04.0001, 0003316-38.2020.8.04.0000, 0633820-09.2019.8.04.0001, 0210987-33.2018.8.04.0022, 0600926-14.2018.8.04.0001, 0003682-77.2020.8.04.0000, 4002044-48.2014.8.04.0000, 0004106-22.2020.8.04.0000, 0637340-11.2018.8.04.0001, 0232327-72.2013.8.04.0001, 0000188-64.2013.8.04.7401, 0004984-44.2020.8.04.0000, 0005107-42.2020.8.04.0000, 40066149-58.2020.8.04.0000, 0004452-70.2020.8.04.0000, 4005979-86.2020.8.04.0000, 4006688-24.2020.8.04.0000, 4004271-35.2019.8.04.0000, 0206291-22.2015.8.04.0001, 0629197-67.2017.8.04.0001, 0611155-33.2018.8.04.0001, 0228317-48.2014.8.04.0001 e 4007077-09.2020.8.04.0000, em trâmite nos Órgãos julgadores do

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

INCLUIR:  
Dr. JOÃO DE HOLANDA FARIAS

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0116/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.000220, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 40.2021.SUBJUR.0578576.2021.000220 (0578576), oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, 10 (dez) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício 2019/2020, para fruição na forma abaixo.

2019/2020 – 2.ª etapa – 27.01.2021 a 05.02.2021 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de janeiro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 0117/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, caput, § 3º, da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 13.2021.CAO-CRIM.0578117.2020.021009 (0578117), da lavra do Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Final e Coordenador do CAO-CRIM,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão da Área Criminal, fixada pela Portaria n.º 2737/2020/PGJ, datada de 29.12.2020, na forma abaixo discriminada:

Período: 07 a 13.02.2021

EXCLUIR:

Dr. MARCELO PINTO RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 0118/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.000655, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. CLARISSA MORAES BRITO, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 17.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com suas atribuições ampliadas para a 16.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri, para atuar nos autos do Processo n.º 0000015-49.2021.8.04.0000, em trâmite na 17.ª Promotoria de Justiça, em face da manifestação de suspeição da Exma. Sra. Dra. Clarissa Moraes Brito, Promotora de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0119/2021/PGJ

(EM ANEXO)

#### PORTARIA Nº 0120/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 2600/2020/PGJ, datada de 04.12.2020, que declarou férias aos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, conforme Escala de Férias elaborada pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, para o ano de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria n.º 2600/2020/PGJ, datada de 04.12.2020, referente ao Exmo. Sr. Dr. JORGE WILSON LOPES

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais  
Carlos Lélis Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CAVALCANTE, Promotor de Justiça de Entrância Final, para fazer constar os períodos de férias abaixo relacionados.

2018/2019 - 1.ª etapa - 05.04.2021 a 24.04.2021 - 20 dias

2018/2019 - 2.ª etapa - 29.11.2021 a 18.12.2021 - 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0122/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 0004/2021/PGJ (0574425), datada de 04.01.2021, que instituiu no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, Grupo de Trabalho para acompanhar e fiscalizar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO, da lavra da Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Procuradora de Justiça, Coordenadora do CAO-PDC e Presidente do Grupo de Trabalho instituído por força da Portaria n.º 0004/2021/PGJ;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas),

RESOLVE:

INCLUIR na Portaria n.º 0004/2021/PGJ, datada de 04.01.2021, as Exmas. Sras. Dras. LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA e MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA, Promotoras de Justiça de Entrância Inicial, bem como o Exmo. Sr. Dr. SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA, Promotor de Justiça Substituto, para acompanhar e fiscalizar o Plano Estadual e Municipal de Combate ao COVID-19, coordenar e articular as medidas em resposta às demandas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, fiscalizar a execução do Plano de Contingência do Estado no Combate ao coronavírus, bem como acompanhar e fiscalizar o Plano de Imunização, na ocasião em que for instituído pelo Poder Executivo.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0123/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. MÁRCIO

FERNANDO NOGUEIRA BORGES DE CAMPOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, no período de 11 a 15/01/2021, na 92.ª Promotoria de Justiça (7.ª Vara Criminal).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0124/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO LÁZARO DE MORAIS CAMPOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, no período de 11 a 15/01/2021, na 10.ª Promotoria de Justiça (5.ª Vara Criminal).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0125/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. LUIZ DO RÊGO LOBÃO FILHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para a 15ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara do Tribunal do Júri), para a 20ª Promotoria de Justiça (3.ª Vara do Tribunal do Júri), no período de 18.01.2021 a 26.01.2021.

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

**PORTARIA Nº 0126/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. AURELY PEREIRA DE FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 104ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara do Tribunal do Júri), para a 106ª Promotoria de Justiça (3.ª Vara do Tribunal do Júri), no período de 18.01.2021 a 26.01.2021.

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0128/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. JORGE ALBERTO VELOSO PEREIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 41ª Promotoria de Justiça (3.ª Vara da Fazenda Pública), para a 67ª Promotoria de Justiça (19º Juizado Especial Criminal), no período de 18/01/2021 a 09/02/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0132/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 32ª Promotoria de Justiça (1ª Vara de Família), para a 35ª Promotoria de Justiça (6ª Vara de Família), a contar de 19/01/2021 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0133/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público, para a 77ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público, no período de 18/01/2021 a 17/07/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0135/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GUSTAVO VAN DER LAARS, Promotor

de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Uarini, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000187-16.2017.8.04.7700, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0139/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 0004/2021/PGJ (0574425), datada de 04.01.2021, que instituiu no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, Grupo de Trabalho para acompanhar e fiscalizar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO n.º 2.2021.GT-PT 0004/2021/PGJ.0578664.2021.000052, da lavra da Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Procuradora de Justiça, Coordenadora do CAO-PDC e Presidente do Grupo de Trabalho instituído por força da Portaria n.º 0004/2021/PGJ;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas),

RESOLVE:

INCLUIR na Portaria n.º 0004/2021/PGJ, datada de 04.01.2021, a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANNE CORRÊA BENTO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para acompanhar e fiscalizar o Plano Estadual e Municipal de Combate ao COVID-19, coordenar e articular as medidas em resposta às demandas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, fiscalizar a execução do Plano de Contingência do Estado no Combate ao coronavírus, bem como acompanhar e fiscalizar o Plano de Imunização, na ocasião em que for instituído pelo Poder Executivo.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA FINAL N.º 002/2021-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária

realizada em 18 de novembro de 2020, realizada por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 133/2020-CSMP, publicada no Dompe em 23.11.2020;

CONSIDERANDO o Ato n.º 401/2020/PGJ, datado de 23.11.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 24.11.2020, que promoveu, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR, para o cargo de Procurador de Justiça, titular da 20.ª Procuradoria de Justiça, com atuação junto à 2.ª Câmara Criminal;

CONSIDERANDO o Ato n.º 423/2020/PGJ, datado de 18.12.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 22.12.2020, declarando a vacância da 35.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 6.ª Vara de Família, em razão da promoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 35.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 6.ª Vara de Família, pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista triplíce, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os Requerimentos de inscrição deverão ser instruídos conforme dispõem o art. 257, incisos I e II, o art. 259, e §§, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por 02 (duas) vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como até os 05 (cinco) dias anteriores ao início da votação pelo Conselho Superior do Ministério Público, para desistência, a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 18 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

##### AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 001/2021-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária, realizada em 25 de setembro de 2020, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 107/2020-CSMP, publicada no Dompe em 18.11.2020;

CONSIDERANDO o Ato n.º 403/2020/PGJ, datado de 23.11.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 24.11.2020, que removeu, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. ROBERTO NOGUEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro da Várzea;

##### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Matra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

##### Câmaras Cíveis

Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

##### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélis Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

##### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

##### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO o Ato n.º 404/2020/PGJ, datado de 26.11.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 1º.12.2020, declarando a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Alvarães, em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça da Comarca de Alvarães, pelo critério de antiguidade.

Os Requerimentos de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á (03) três dias para impugnações ou reclamações, bem como da desistência do certame (Assento n.º 001/2018-CSMP), a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 18 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como da desistência do certame (Assento n.º 001/2018-CSMP), a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 18 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

## ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PAUTA/CPJ

PAUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 21 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 9 HORAS E 30 MINUTOS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da sessão;

II – Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata de sessão anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente;

IV – Leitura da ordem do dia:

### MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO:

1. Processo SEI n.º 2021.000238.

Assunto: Homologação de inscrições aos cargos de Corregedor-Geral e Membros do Conselho Superior do Ministério Público, biênio 2021/2023. Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

2. Processo SEI n.º 2021.000244.

Assunto: Homologação de inscrições ao cargo de Ouvidor-Geral do Ministério Público, biênio 2021/2023. Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

3. Assunto: Indicação do nome de um Procurador de Justiça para integrar comissão eleitoral na qualidade de representante do Colégio de Procuradores de Justiça (Art. 6.º - Res. n.º 028/2020-CPJ). Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

4. Assunto: Deliberação acerca de modificação da data de realização das eleições para os cargos de CGMP e de membro do CSMP. Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

V – Discussão e votação das matérias constantes da pauta;

VI – Apresentação, discussão e votação de outras matérias;

VII – Comunicações dos membros;

VIII – Encerramento da sessão.

### AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA FINAL N.º 001/2021-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 18 de novembro de 2020, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 132/2020-CSMP, publicada no Dompe em 23.11.2020;

CONSIDERANDO o Ato n.º 399/2020/PGJ, datado de 23.11.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 24.11.2020, que promoveu, pelo critério de merecimento, a Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, para o cargo de Procuradora de Justiça, titular da 1.ª Procuradoria de Justiça, com atuação junto à 2.ª Câmara Cível;

CONSIDERANDO o Ato n.º 422/2020/PGJ, datado de 18.12.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 22.12.2020, declarando a vacância da 58.ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, em razão da promoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 58.ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pelo critério de antiguidade.

Os Requerimentos de inscrição deverão observar o art. 261 e

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré  
Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

PAUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 21 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 9 HORAS E 30 MINUTOS.

- I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da sessão;
- II – Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata de sessão anterior;
- III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente;
- IV – Leitura da ordem do dia:

#### MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO:

- Processo SEI n.º 2021.000238.  
Assunto: Homologação de inscrições aos cargos de Corregedor-Geral e Membros do Conselho Superior do Ministério Público, biênio 2021/2023.  
Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.
- Processo SEI n.º 2021.000244.  
Assunto: Homologação de inscrições ao cargo de Ouvidor-Geral do Ministério Público, biênio 2021/2023.  
Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.
- Assunto: Indicação do nome de um Procurador de Justiça para integrar comissão eleitoral na qualidade de representante do Colégio de Procuradores de Justiça (Art. 6.º - Res. n.º 028/2020-CPJ).  
Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.
- Assunto: Deliberação acerca de modificação da data de realização das eleições para os cargos de CGMP e de membro do CSMP.  
Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

- V – Discussão e votação das matérias constantes da pauta;
- VI – Apresentação, discussão e votação de outras matérias;
- VII – Comunicações dos membros;
- VIII – Encerramento da sessão.

#### ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

##### AVISO

##### EXTRATO DE PORTARIA

Procedimento Administrativo nº. 001/2021 – PJSAI  
Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Içá/ Termo Tonantins  
Data da Instauração: 12 de janeiro de 2021  
Requerente: Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Içá/ Termo Tonantins  
Requerida: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá/AM  
Objeto: Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada as medidas de enfrentamento ao COVID-19 no município de Santo Antônio do Içá/AM no ano de 2021.  
Promotor de Justiça: Daniel Rocha de Oliveira

##### EXTRATO DE PORTARIA

Procedimento Administrativo nº. 002/2021 – PJSAI  
Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Içá/ Termo Tonantins

Data da Instauração: 19 de janeiro de 2021  
Requerente: Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Içá/ Termo Tonantins  
Requerida: Prefeitura Municipal de Tonantins/AM  
Objeto: Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada as medidas de enfrentamento ao COVID-19 no município de Tonantins/AM no ano de 2021.  
Promotor de Justiça: Daniel Rocha de Oliveira

##### EXTRATO DE PORTARIA

Procedimento Administrativo nº. 003/2021 – PJSAI  
Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Içá/ Termo Tonantins  
Data da Instauração: 19 de janeiro de 2021  
Requerente: Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Içá/ Termo Tonantins  
Requerida: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá/AM  
Objeto: Acompanhar e fiscalizar, a implementação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 no Município de Santo Antônio do Içá/AM.  
Promotor de Justiça: Daniel Rocha de Oliveira

##### EXTRATO DE PORTARIA

Procedimento Administrativo nº. 004/2021 – PJSAI  
Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Içá/ Termo Tonantins  
Data da Instauração: 19 de janeiro de 2021  
Requerente: Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Içá/ Termo Tonantins  
Requerida: Prefeitura Municipal de Tonantins/AM  
Objeto: Acompanhar e fiscalizar, a implementação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 no Município de Tonantins/AM.  
Promotor de Justiça: Daniel Rocha de Oliveira

#### AVISO

##### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Santa Isabel do Rio Negro/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93 e, ainda;

##### 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

1.2. CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de saúde;

1.3. CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2021 – PGJ, que recomenda aos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas que atuem em inquéritos policiais e/ou ações penais, inclusive nas relativas a execuções penais, que observem, quando for o caso, e dentro dos parâmetros legais, a obrigatoriedade da identificação criminal dos investigados e condenados mediante a coleta de material biológico para obtenção do respectivo perfil genético.

1.4. CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XX, da Lei

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



Complementar Estadual nº 11, de 17 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

1.5. CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 12.037, de 01.10.2009, alterada pela Lei nº 12.654, de 28.05.2012, que trata da identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal, especialmente no que se refere a coleta de material biológico para a obtenção do perfil genético do investigado;

1.6. CONSIDERANDO que esta identificação se aplica obrigatoriamente aos já condenados por crime praticado, dolosamente com violência de natureza grave contra a pessoa, ou por qualquer dos crimes previstos no art. 1º, da Lei nº 8.072, de 25.07.1990;

1.7. CONSIDERANDO que o objetivo da Lei nº 12.037, de 01.10.2009, é possibilitar a criação do banco de dados de perfis genéticos de abrangência estadual, com possibilidade de compartilhamento regional, nacional e internacional dos dados, para fins investigativos e judiciais;

1.8. CONSIDERANDO ainda, que no Estado do Amazonas a coleta do material biológico, análise, armazenamento e manutenção dos dados de perfis genéticos é de responsabilidade do Departamento de Polícia Técnico Científica, Instituto de Criminalística através do Setor de Gerenciamento de Laboratório Forenses e seu Laboratório de Genética Forense;

1.9. CONSIDERANDO que o Ministério Público, como custos legis ou dominus litis, pode requerer, em qualquer fase das investigações e/ou da instrução processual, observando o enquadramento legal, requerer que os investigados ou condenados, quando for o caso, se submetam às exigências da identificação criminal, especialmente no que tange à coleta de material biológico, nos termos da Lei nº 12.037, de 01.10.2009;

1.10. CONSIDERANDO por fim, que o Banco de Dados de Perfis Genéticos é um poderoso instrumento, quando devidamente formado, atualizado e mantido, na elucidação dos delitos em investigação, especialmente no que se refere a materialidade e autoria dos mesmos, bem como na instrução de ações penais em andamento, ou mesmo já julgadas;

Resolve RECOMENDAR ao Delegado de Polícia do 76 DIP de Santa Isabel do Rio Negro/AM, Dr. Aldiney de Brito Nogueira, que observem a necessidade de cumprimento do disposto, quando for o caso, do que dispõe o artigo 9.º-A, da Lei n.º 7.210, de 11.07.1984 (Lei de Execução Penal), que torna obrigatória a coleta de material biológico a que faz referência a Lei n.º 12.037, de 01.10.2009, aos condenados por crime praticado, dolosamente, com violência de natureza grave contra pessoa, ou por qualquer dos crimes previstos no artigo 1.º da Lei n.º 8.072, de 25.07.1990, sobre crimes hediondos. Ademais, destaca-se que o cumprimento desta recomendação deve atingir os condenados que já se encontram no sistema penitenciário, no cumprimento de pena, e não se submeteram à coleta do material biológico e, portanto, não estão incluídos no Banco de Dados de Perfis Genéticos.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 19 de janeiro de 2021.

CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA  
Promotor de Justiça

## DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado com o escopo de apurar eventuais irregularidades quanto ao fornecimento regular da alimentação dos presos reclusos na Unidade Prisional e Delegacia de Manicoré/AM.

A instauração se deu com base na inspeção feita pelo Exmo. Promotor de Justiça Elanderson Lima Duarte, na qual constatou a possível ausência de disponibilidade da integral refeição dos custodiados por parte da empresa responsável pelo fornecimento, por um determinado período.

Por meio do Ofício nº 158/2020 – 72ª DIP, foi informado que a empresa que fornece alimentação dos presos de Manicoré é o “Restaurante da Mariza” (Triseven Serv de Construção de Edifícios e Fornecedor de Alimentos EITELI), com a seguinte periodicidade: café-da-manhã, almoço, lanche da tarde, janta e lanche da noite.

Já no Ofício nº 1063/2020-GAB/SEAP, o Secretário Executivo de Administração Penitenciária, em atenção ao Ofício nº 2519/19/PGJ e 2855/2020/PGJ, encaminhou o Ofício nº 286/19 -SECEX/SEAP, que trouxe em seu bojo a cópia do contrato de fornecimento de alimentação da empresa com o Estado do Amazonas que abrange os reclusos da delegacia de Manicoré/AM, assim como informou que no período de setembro de 2017 a 07 de junho de 2018, não consta qualquer reclamação referente ao não fornecimento de refeições, razão pela qual os pagamentos foram realizados normalmente à empresa contratada.

Eis a síntese do necessário.

O exame dos autos revela que há informações conflitantes e contraditórias no que se refere à descontinuidade ou não do fornecimento de refeições aos apenados do sistema prisional de Manicoré/AM.

Em 07.06.18 foi noticiado não estava sendo oferecida refeição no período noturno desde meados de setembro de 2017, aproximadamente, o que foi informado pelos detentos. Posteriormente, houve resposta da 72ª Delegacia Interativa de Polícia e do Presídio de Manicoré/AM, através das quais o primeiro informou que a empresa de alimentação estava fornecendo apenas o almoço, ao passo que o segundo esclareceu que a refeição estava regularizada desde 07.07.18, com o fornecimento de 03 (três) refeições por dia, sendo café, almoço e jantar.

Em 20.08.18, alguns apenados foram convidados para prestarem esclarecimentos, havendo relatos de que houve descontinuidade no fornecimento de alimentação nos locais de custódia no período de setembro de 2017 a 7 de junho de 2018, referente ao jantar e apenas o almoço na delegacia.

É de suma importância destacar a imprecisão das informações prestadas por alguns detentos em relação a seus depoimentos e no que tange a outras informações.

Em relação ao presídio de Manicoré, o custodiado Frank Chaves Rodrigues afirmou a ausência de janta de agosto de 2017 a junho de 2018. Contudo, o detento Evandro Rodrigues da Silva, também preso no mesmo local, afirmou que a janta restou ausente apenas por 20 (vinte) dias, não sabem recordar datas.

Os custodiados, Luiz Carlos Pinto Reis e Eduardo Mar Rodrigues, ambos detentos da Delegacia de Polícia apresentaram reclamação da ausência de janta, mas sem especificar datas, não havendo

## AVISO

Inquérito Civil nº: 0013/2018 – 2ª PJ

Assunto: Apurar suposta irregularidade quanto ao fornecimento regular da alimentação dos presos na cidade de Manicoré/AM

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

qualquer reclamação quanto ao café da manhã. Aliás, reprise-se que houve informação da delegacia de que apenas haveria almoço aos detentos, havendo conflito de versões em ambas as localidades em que há custódia de presos.

No dia 22.06.20, a 72ª Delegacia Interativa de Polícia de Manicoré/AM informou que a alimentação dos custodiados é fornecida com a seguinte periodicidade: café-da-manhã, almoço, lanche da tarde, janta e lanche da noite.

Por sua vez, em 26.11.20, o Secretário Executivo de Administração Penitenciária encaminhou o Ofício nº 286/19 -SECEX/SEAP, datado de 19.08.19, que noticiou que no período de setembro de 2017 a 07 de junho de 2018, não consta qualquer reclamação referente ao não fornecimento de refeição, razão pela qual os pagamentos foram realizados normalmente à empresa contratada.

À vista do exposto, diante da contradição das informações prestadas ao longo do feito, não restou comprovada a descontinuidade do fornecimento de refeições aos presos do sistema prisional de Manicoré/AM, tampouco se alguma pessoa/empresa foi beneficiada com a possível irregularidade na contraprestação do serviço contratado.

Logo, diante da falta de indícios aptos a caracterizar atos de improbidade administrativa, não há que se falar em ajuizamento de ação civil pública, restando, somente, promover o arquivamento do respectivo inquérito civil, nos termos do art. 39, I da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Outrossim, é imperioso destacar que o Ministério Público de Manicoré não possui estrutura de pessoal, qual seja, oficial de diligência, para a entrega de notificação do presente arquivamento.

Logo, a publicação do presente despacho no DOMPE funciona como cientificação dos interessados, com fulcro no art. 39, §4º da Resolução nº 006/2015 – CSMP. Outrossim, conforme o parágrafo quinto do citado artigo, “até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as demais pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil”.

Remetam-se, imediatamente, os presentes autos em conjunto com a promoção de arquivamento do Inquérito Civil em epígrafe, ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, conforme preceitua o art. 39, § 2º da Resolução 006/ 2015 – CSMP, o § 1º do art. 9º da Lei nº 7.347/85 c/c art. 43, XVII da Lei Complementar Estadual nº 11/93 e o art. 10, caput, da Resolução nº 23 – CNMP.

Manicoré/AM, 19 de janeiro de 2020.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA  
Promotor de Justiça Substituto

## AVISO

Procedimento Administrativo nº 164.2020.000028  
Noticiante: Ministério Público do Estado do Amazonas  
Assunto: Acompanhar os gastos públicos dos valores oriundos do Fundo de Fomento, Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento do Amazonas – FTI ao Município de Humaitá/AM.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça que no final assina, nos termos do art. 23, inciso I, da Resolução nº 06/2015/CSMP, dá conhecimento a quem possa interessar, do arquivamento do Procedimento Administrativo em

epígrafe consoantes razões já expostas no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, para querendo interpirem recursos no prazo de 10 dias (Resolução n. 06/2015/CSMP, artigo 18).

Humaitá, 19 de janeiro de 2021.

Rodrigo Nicoletti  
Promotor de Justiça

## PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 001/2021

PORTARIA Nº 0001/2021/79PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8o, parágrafo 1o, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o teor da Notícia de Fato, tombada sob o nº 01.2020.00001235-9, visa apurar eventuais irregularidades na celebração e execução do Contrato de Gestão nº 001/2019, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM, e o Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano (INDSH), para gerenciar o Complexo Hospitalar Zona Norte (Delphina Rinaldi Abdel Aziz) e UPA Campos Salles;

CONSIDERANDO que, ao analisar detidamente os autos dos Processos Administrativos de Medição e Liquidação de Despesas do Contrato nº 001/2019 foi possível verificar, por ora, uma completa ausência de documentos comprobatórios dos serviços executados, o que de certo inviabiliza a medição da execução contratual, não havendo razões para autorização de pagamentos;

CONSIDERANDO que é de conhecimento público, com o advento da pandemia da COVID-19 e a instauração de uma CPI na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, ter restado evidenciado que o Hospital Zona Norte (Delphina Aziz) não foi operacionalizado em sua totalidade nos anos de 2019 e 2020;

CONSIDERANDO que se faz imperioso averiguar, para efeitos de reparação cível, se houve pagamentos indevidos ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano (INDSH), nos anos de 2019 e 2020, com anuência ou omissão dos servidores e gestores da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM desde a celebração do Contrato de Gestão nº 001/2019-SUSAM; e

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, conforme noticiado no portal deste Parquet no dia 30/11/2020, recebeu o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurado pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, com dados e documentos imprescindíveis para o

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

### OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

deslinde do presente investigatório.

**RESOLVE:**

I – INSTAURAR o Inquérito Civil nº 06.2020.00001076-1 – 79ª PRODEPPP em face de Carlos Alberto Souza de Almeida, ex-Secretário de Estado da Saúde, Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH, José Carlos Eizoli, representante do INDSH, Ana Paula Lemes Jesus dos Santos, Presidente da Comissão de Acompanhamento do Contrato OSS INDSH, Sandra Cavalcante Silva, membro da Comissão de Acompanhamento Contratual, Cláudia Taveira Teixeira, Coordenadora do Complexo Zona Norte, a fim de apurar eventuais irregularidades, relativas a pagamentos indevidos realizados nos anos de 2019 e 2020, durante a execução do Contrato de Gestão nº 001/2019, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM, e o Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano (INDSH), cujo objeto visa gerenciar o Complexo Hospitalar Zona Norte (Delphina Rinaldi Abdel Aziz) e UPA Campos Salles;

II – Requisite-se à Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amazonas – SES cópia, em mídia digital, do Processo Administrativo nº 17101.12128/2018-18;

III – Requisite-se ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas cópia, em mídia digital, da íntegra do Processo de Prestação Anual de Contas do Complexo Hospitalar Zona Norte, exercício de 2019;

IV – Solicite-se ao Procurador-Geral de Justiça deste Ministério Público do Estado do Amazonas cópia, em mídia digital, do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurado pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, no ano de 2020, para apurar possíveis desvios de recursos públicos da saúde no estado durante a pandemia e em gestões anteriores.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de janeiro de 2021.

WANDETE DE OLIVEIRA NETTO  
Promotora de Justiça de Entrância Final  
Titular da 79ª PRODEPPP

**PORTARIA Nº 01/2021 – PJATN**

**EXTRATO**

Procedimento Administrativo nº 01/2021 – PJATN

Data da Instauração: 19/01/2021

Interessado: Ministério Público

Investigado: Município de Atalaia do Norte

Objeto: Acompanhar a implementação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 no Município de Atalaia do Norte/AM.

Atalaia do Norte/AM, 19 de janeiro de 2021.

ELANDERSON LIMA DUARTE  
Promotor de Justiça

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2021/0000002754**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 168.2021.000001  
Portaria nº 2021/0000002754

OBJETO: Tem a finalidade de acompanhar a implementação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 no Município de Parintins/AM

Parintins20 de Janeiro de 2021

**RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2021/0000002649**

RECOMENDAÇÃO Nº 2021/0000002649.01PROM\_TAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério, vem expor e recomendar o que segue;

CONSIDERANDO ser a saúde um direito fundamental social, inserido no art. 6º da Constituição Federal, assegurado, nos termos do art. 196 da Carta Magna, como "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO ser ainda o direito à saúde corolário do direito à vida (art. 5º CF/88) e à dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III CF/88), fundamento da República Federativa do Brasil, sendo revestido de caráter prestacional e constituído mediante efetiva prestação material na seara médica e hospitalar por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei n. 8.080/90, as ações e serviços de saúde que integram o Sistema Único de Saúde são organizados de forma regionalizada, regidos pelos princípios da universalidade do acesso, da integralidade da assistência e da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos de todos os entes federativos;

CONSIDERANDO que no dia 19 de janeiro de 2021 se iniciou, a partir de descentralização pelo Ministério da Saúde ao Estado do Amazonas e seus municípios, o processo de vacinação da população contra a Covid-19, através de 282.320 (duzentas e oitenta e duas mil e trezentos e vinte) doses da vacina produzida pela SINOVAC/BUTANTAN, enquanto primeira fase do processo;

CONSIDERANDO que a Fundação em Vigilância em Saúde, ao realizar a determinação de distribuição do quantitativo de doses, seguiu a recomendação constante no Informe Técnico de Vacinação Contra Covid-19, Anexo II, do Ministério da Saúde, iniciando com grupos prioritários específicos: indígenas e trabalhadores da saúde, pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas e pessoas com deficiência institucionalizadas;

CONSIDERANDO que este Informe Técnico considera as duas doses da vacina, e recomenda imunização de 101.156 (cento e um mil e cento e cinquenta e seis) indígenas aldeados maior que 18 anos (o que engloba todos os indivíduos de tal perfil); de 32.813 (trinta e dois mil oitocentos e treze) trabalhadores de saúde; 400 (quatrocentas) pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas e 60 pessoas com deficiência institucionalizadas;

CONSIDERANDO a insuficiência das doses disponibilizadas para o atendimento da rede de saúde e, por consequência, a necessidade de seleção dos trabalhadores de saúde local (redes pública e privada) que receberão a vacina nesta primeira oportunidade;

CONSIDERANDO os princípios da impessoalidade e eficiência, estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

**OUVIDORIA**

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO que a ofensa à impessoalidade e eficiência pode caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, portanto, ser necessário seguir critérios objetivos e impessoais para escolha dos trabalhadores de saúde que serão contemplados, diante da insuficiência de doses disponibilizadas, para imunização completa do grupo;

CONSIDERANDO a existência de grupo de trabalhadores da saúde especialmente vulnerável às complicações decorrentes da COVID-19, nele incluídos os idosos, e as pessoas com comorbidades, tais quais, hipertensão de difícil controle, diabetes mellitus, doença pulmonar obstrutiva crônica, doença renal, doenças cardiovasculares e cerebrovasculares, indivíduos transplantados de órgão sólido, anemia falciforme, câncer, obesidade grave, conforme o Anexo I do Informe Técnico de Vacinação contra Covid-19;

CONSIDERANDO que os trabalhadores da saúde a serem inicialmente vacinados devem, necessariamente, estar diretamente envolvidos na atenção/referência para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, nos termos do Informe Técnico de Vacinação Contra Covid-19;

CONSIDERANDO que não deve haver discriminação entre classes de trabalhadores (técnicos de enfermagem, serviços gerais, médicos, enfermeiros, segurança de unidades de saúde, fisioterapeutas etc.), devendo se adotar os critérios objetivos, como os acima citados, dentro do grupo, conjugados com o risco de morte e de transmissão a que efetivamente está exposto o trabalhador, nos termos no Roteiro de Priorização do uso de vacinas contra Covid-19 no contexto de suprimentos limitados, da OMS;

CONSIDERANDO que o Roteiro de Priorização do uso de vacinas contra Covid-19 no contexto de suprimentos limitados, da OMS, estabelece como risco de morte a chance de exposição de pessoas mais vulneráveis a vir a óbito e como risco de transmissão a exposição de pessoas/pacientes mais propensos a expor outros vulneráveis a risco;

CONSIDERANDO que tal roteiro estabelece critérios de exposição ao risco que considera, por exemplo, como de altíssimo risco todas as pessoas envolvidas na intubação, traqueotomia, broncoscopia, ou outros procedimentos diretos em pacientes, em locais fechados sem ventilação adequada;

CONSIDERANDO que, assim, os agentes públicos responsáveis pela delimitação das prioridades devem identificar, por grau de exposição de seu trabalho, as pessoas que se enquadram dentro de grupos de riscos;

CONSIDERANDO que a vacinação de profissionais de saúde em grupo de risco favorece, também, a retomada de sua atividade profissional, mormente no momento atual da crise sanitária, em que o Amazonas enfrenta um déficit destes profissionais;

CONSIDERANDO que a vacinação de trabalhadores da saúde promove duplo benefício, pois protege contra transmissão e realiza proteção indireta a pacientes hospitalizados, assim como aqueles que não podem ser vacinados (no caso das vacinas de Covid-19 grávidas, lactantes, menores de 18 anos, imunodeprimidos etc);

Resolve RECOMENDAR à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPAUÁ-AM, na pessoa de seu secretário ou de quem venha a sucedê-lo, que:

a) Aplique a porcentagem das vacinas destinada aos

trabalhadores da saúde, priorizando-se aqueles mais vulneráveis à COVID-19, a exemplo dos idosos e os que apresentam comorbidades, conjugado com o nível de exposição ao risco a que são submetidos, em razão de suas atividades.

b) A vacinação seja realizada a partir de listas nominais de trabalhadores da saúde, previamente elaboradas e encaminhadas pelos gestores das unidades, contendo as informações sobre os critérios de prioridade e risco (idade/comorbidade, local de trabalho e atividades de risco que exercem) e em que devem se priorizar aqueles mais vulneráveis à COVID-19, conforme exposto no item a);

c) Na observância de descumprimento das exigências do item a), quando da obtenção das listas de vacinados, sejam as informações encaminhadas imediatamente à Promotoria de Justiça de Tapauá.

Requisita-se que o Secretário Municipal informe, antes do início da vacinação do dia 20/01/2021, o acatamento da presente recomendação.

A ciência desta Recomendação torna evidente o dolo do gestor de violar a ordem jurídica e de assunção dos riscos de dano, em caso de omissão injustificada de providências.

Cumpra-se.

Tapauá-AM, 20 de janeiro de 2021.

(assinatura digital)  
BRUNO BATISTA DA SILVA  
Promotor de Justiça Substituto

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



Ministério Público do Estado do Amazonas  
 Promotoria de Justiça de Tapauá - 01PROM\_TAP  
 Av. Presidente Castelo Branco, 390, Centro - Tapauá-AM  
 (97) 3391-1015

**RECOMENDAÇÃO Nº 2021/0000002649.01PROM\_TAP**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério, vem expor e recomendar o que segue;

**CONSIDERANDO** ser a saúde um direito fundamental social, inserido no art. 6º da Constituição Federal, assegurado, nos termos do art. 196 da Carta Magna, como *"direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*;

**CONSIDERANDO** ser ainda o direito à saúde corolário do direito à vida (art. 5º CF/88) e à dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III CF/88), fundamento da República Federativa do Brasil, sendo revestido de caráter prestacional e constituído mediante efetiva prestação material na seara médica e hospitalar por parte do Poder Público;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei n. 8.080/90, as ações e serviços de saúde que integram o Sistema Único de Saúde são organizados de forma regionalizada, regidos pelos princípios da universalidade do acesso, da integralidade da assistência e da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos de todos os entes federativos;

**CONSIDERANDO** que no dia 19 de janeiro de 2021 se iniciou, a partir de descentralização pelo Ministério da Saúde ao Estado do Amazonas e seus municípios, o processo de vacinação da população contra a Covid-19, através de 282.320 (duzentas e oitenta e duas mil e trezentos e vinte) doses da vacina produzida pela SINOVA/BUTANTAN, enquanto primeira fase do processo;

**CONSIDERANDO** que a Fundação em Vigilância em Saúde, ao realizar a determinação de distribuição do quantitativo de doses, seguiu a recomendação constante no Informe Técnico de Vacinação Contra Covid-19, Anexo II, do Ministério da Saúde, iniciando com grupos prioritários específicos: indígenas e trabalhadores da saúde, pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas e pessoas com deficiência institucionalizadas;

**CONSIDERANDO** que este Informe Técnico considera as duas doses da vacina, e recomenda imunização de 101.156 (cento e um mil e cento e cinquenta e seis) indígenas aldeados maior que 18 anos (o que engloba todos os indivíduos de tal perfil); de 32.813 (trinta e dois mil oitocentos e treze) trabalhadores de saúde; 400 (quatrocentas) pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas e 60 pessoas com deficiência institucionalizadas;

**CONSIDERANDO** a insuficiência das doses disponibilizadas para o atendimento da rede de saúde e, por consequência, a necessidade de seleção dos trabalhadores de saúde local (redes pública e privada) que receberão a vacina nesta primeira oportunidade;

Assinado eletronicamente por: Bruno B. da Silva em 20/01/2021



**CONSIDERANDO** os princípios da impessoalidade e eficiência, estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a ofensa à impessoalidade e eficiência pode caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO**, portanto, ser necessário seguir critérios objetivos e impessoais para escolha dos trabalhadores de saúde que serão contemplados, diante da insuficiência de doses disponibilizadas, para imunização completa do grupo;

**CONSIDERANDO** a existência de grupo de trabalhadores da saúde especialmente vulnerável às complicações decorrentes da COVID-19, **nele incluídos os idosos**, e as pessoas com comorbidades, tais quais, hipertensão de difícil controle, diabetes mellitus, doença pulmonar obstrutiva crônica, doença renal, doenças cardiovasculares e cerebrovasculares, indivíduos transplantados de órgão sólido, anemia falciforme, câncer, obesidade grave, conforme o Anexo I do Informe Técnico de Vacinação contra Covid-19;

**CONSIDERANDO** que os trabalhadores da saúde a serem inicialmente vacinados devem, necessariamente, estar diretamente envolvidos na atenção/referência para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, nos termos do Informe Técnico de Vacinação Contra Covid-19;

**CONSIDERANDO** que não deve haver discriminação entre classes de trabalhadores (técnicos de enfermagem, serviços gerais, médicos, enfermeiros, segurança de unidades de saúde, fisioterapeutas etc.), devendo se adotar os critérios objetivos, como os acima citados, dentro do grupo, conjugados com o risco de morte e de transmissão a que efetivamente está exposto o trabalhador, nos termos no Roteiro de Priorização do uso de vacinas contra Covid-19 no contexto de suprimentos limitados, da OMS;

**CONSIDERANDO** que o Roteiro de Priorização do uso de vacinas contra Covid-19 no contexto de suprimentos limitados, da OMS, estabelece como risco de morte a chance de exposição de pessoas mais vulneráveis a vir a óbito e como risco de transmissão a exposição de pessoas/pacientes mais propensos a expor outros vulneráveis a risco;

**CONSIDERANDO** que tal roteiro estabelece critérios de exposição ao risco que considera, por exemplo, como de altíssimo risco todas as pessoas envolvidas na intubação, traqueotomia, broncoscopia, ou outros procedimentos diretos em pacientes, em locais fechados sem ventilação adequada;

**CONSIDERANDO** que, assim, os agentes públicos responsáveis pela delimitação das prioridades devem identificar, por grau de exposição de seu trabalho, as pessoas que se enquadram dentro de grupos de riscos;

**CONSIDERANDO** que a vacinação de profissionais de saúde em grupo de risco favorece, também, a retomada de sua atividade profissional, mormente no momento atual da crise sanitária, em que o Amazonas enfrenta um déficit destes profissionais;

**CONSIDERANDO** que a vacinação de trabalhadores da saúde promove duplo benefício, pois protege contra transmissão e realiza proteção indireta a pacientes hospitalizados, assim como aqueles que não podem ser vacinados (no caso das vacinas de Covid-19 grávidas, lactantes, menores de 18 anos, imunodeprimidos etc);

Resolve **RECOMENDAR** à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPAUÁ-AM, na pessoa de seu secretário ou de quem venha a sucedê-lo, que:



- a) Aplique a porcentagem das vacinas destinada aos trabalhadores da saúde, priorizando-se aqueles mais vulneráveis à COVID-19, a exemplo dos idosos e os que apresentam comorbidades, conjugado com o nível de exposição ao risco a que são submetidos, em razão de suas atividades.
- b) A vacinação seja realizada a partir de listas nominiais de trabalhadores da saúde, previamente elaboradas e encaminhadas pelos gestores das unidades, contendo as informações sobre os critérios de prioridade e risco (idade/comorbidade, local de trabalho e atividades de risco que exercem) e em que devem se priorizar aqueles mais vulneráveis à COVID-19, conforme exposto no item a);
- c) Na observância de descumprimento das exigências do item a), quando da obtenção das listas de vacinados, sejam as informações encaminhadas imediatamente à Promotoria de Justiça de Tapauá.

**Requisita-se que o Secretário Municipal informe, antes do início da vacinação do dia 20/01/2021, o acatamento da presente recomendação.**

**A ciência desta Recomendação torna evidente o dolo do gestor de violar a ordem jurídica e de assunção dos riscos de dano, em caso de omissão injustificada de providências.**

Cumpra-se.

Tapauá-AM, 20 de janeiro de 2021.

*(assinatura digital)*

**BRUNO BATISTA DA SILVA**

**Promotor de Justiça Substituto**

Assinado eletronicamente por: Bruno B. da Silva em 20/01/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

### PORTARIA Nº 0119/2021/PGJ

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 0026/2021/PGJ, datada de 07.01.2021, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. **WESLEI MACHADO ALVES**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé/AM;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

#### RESOLVE:

**REVOGAR** os termos das Portarias abaixo relacionadas, que designaram a Exma. Sra. Dra. **PRISCILLA CARVALHO PINI**, Promotora de Justiça Substituta, para atuar em Processos em trâmite na Comarca de Eirunepé/AM.

Portaria	Processo
1495/2020/PGJ	0000309-62.2017.8.04.4100
1645/2020/PGJ	0000077-79.2019.8.04.4100
1660/2020/PGJ	0000180-92.2019.8.04.4001
1691/2020/PGJ	0000188-69.2019.8.04.4001
2459/2020/PGJ	0000183-04.2020.8.04.4101 0000313-94.2020.8.04.4100 0000172-72.2020.8.04.4101 0000170-05.2020.8.04.4101 0000162-28.2020.8.04.4101 0000161-43.2020.8.04.4101 0000272-30.2020.8.04.4100 0000269-75.2020.8.04.4100 0000269-75.2020.8.04.4100 0000123-31.2020.8.04.4101 0000349-39.2020.8.04.4100 0000249-84.2020.8.04.4100 0000232-48.2020.8.04.4100 0000568-86.2019.8.04.4100 0000548-95.2019.8.04.4100 0000373-04.2019.8.04.4100 0000311-27.2020.8.04.4100
2634/2020/PGJ	0000205-62.2020.8.04.4101
2635/2020/PGJ	0000004-10.2019.8.04.4100
2636/2020/PGJ	0000146-74.2020.8.04.4101
2637/2020/PGJ	0000528-07.2019.8.04.4100



Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de janeiro de 2021.

**ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 18/01/2021, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0579024** e o código CRC **9A375992**.

2021.000766

0579024v6